Estrada

26-04-12 - Validade de exames sanguíneos para detetar álcool

O Tribunal da Relação de Coimbra (TRC) pronunciou-se sobre a validade do exame de sanguíneo feito para deteção da presença de álcool no sangue em caso de acidente de viação e sem o consentimento do visado e considerou que a lei não impõe nem exige que se formule um pedido expresso de consentimento de quem tem que sujeitar-se ao exame de recolha de sangue para aferição do grau de alcoolemia.

Assim, o exame pode ser realizado sem o consentimento expresso do visado. No entanto, este mantém a sua liberdade de se recusar a realizar o exame, caso em que ficará sujeito a ser punido por crime de desobediência.

Ao não se ter recusado a submeter-se ao exame, não poderá vir mais tarde o sinistrado alegar não lhe ter sido pedido o seu consentimento para a sua realização de forma a, assim, atacar o resultado do mesmo e a sua utilização como prova para a sua condenação por condução em estado de embriaguez.

Segundo a Relação, há muito que os tribunais portugueses vêm entendendo que, em caso de acidente de viação e quando não seja possível realizar o teste através de alcoolímetro, não só é legítima como obrigatória a recolha de sangue para detetar a presença de álcool no mesmo feita pelo médico do estabelecimento oficial de saúde para o qual os sinistrados tenham sido conduzidos.

Nenhum direito é absoluto, nem sequer aqueles que merecem consagração constitucional, pelo que a lei pode restringi-los desde que o faça nos estritos limites do necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Refere este tribunal que, destinando-se o exame para pesquisa de álcool no sangue não apenas a recolher uma prova mas também a impedir que o condutor embriagado conduza e ponha em perigo a sua própria vida e integridade física bem como a de outras pessoas, mostra-se a sua realização necessária e adequada à salvaguarda destes bens jurídicos e ao fim da descoberta da verdade, visado pelo processo penal.

No mesmo processo, e porque o recurso tinha sido inicialmente recusado por ter sido apresentado através de correio eletrónico, o tribunal confirmou a ilegalidade desse meio para a apresentação de atos processuais escritos em processo crime e contraordenacional.

O caso

Um condutor envolvido num acidente de viação foi transportado para o hospital onde lhe foi feita uma recolha de sangue para detetar a presença de álcool no mesmo. Em consequência verificou-se que o condutor tinha estado a conduzir sob o efeito do álcool, tendo o mesmo sido condenado a uma pena de multa e de proibição de conduzir veículos motorizados durante 6 meses.

Inconformado com essa condenação e com o facto de lhe ter sido feita a análise sanguínea no hospital, à revelia da sua vontade, o condutor recorreu para a Relação. Esta não teve dúvidas em rechaçar a pretensão do condutor, considerando ser legítima aquela recolha e que para que a mesma se efetue não é necessário pedir o consentimento expresso do visado.

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.